

H. f. 9833

O

BLOQUEIO BRITANNICO

POR

A. J. BALFOUR

Ex-Presidente do Consello de Ministros Britannico



LONDRES :

EYRE AND SPOTTISWOODE, LIMITED

1915

H. J.
9833

77

O

BLOQUEIO BRITANNICO

POR

A. J. BALFOUR

Ex-Presidente do Consello de Ministros Britannico



✶ N. 68665

LONDRES :
EYRE AND SPOTTISWOODE, LIMITED
—
1915



O BLOQUEIO BRITANNICO.

por A. J. BALFOUR.

Como era natural despertou o maior interesse o bloqueio com que a Allemanha foi ameaçada pelas esquadras alliadas e muitas as criticas de que foram alvo os governos responsaveis por esta politica, o que de resto é muito natural e licito. A ordem do Conselho do Estado affecta tanto os interesses neutraes como o direito internacional. E os Estados Unidos, o maior de todos os neutraes e pioneiro de reforma em processo internacional acham-se dobradamente interessados na discussão.

Antes de me adiantar mais, permittam-me que diga que pessoalmente fallando, não sou por forma alguma responsavel pela politica adoptada. Não fui consultado a tal respeito e é sempre com o maior desprazer que vejo adoptar qualquer norma de proceder que se affaste por muito pouco que seja, das regras de belligerancia internacional. Todos aquelles porem que se

deem ao trabalho de tomar o caso actual em consideração, encarando-o sob os seus varios aspectos, creio que ficarão convencidos que a politica dos alliados obedece a uma conclusão moral justificativa.

Em poucas palavras, a questão é a seguinte: Os Allemães declaram que metterão no fundo todos os navios mercantes que elles julguem ser Britannicos, sem consideração pelas vidas, sem consideração pelos proprietarios da carga, sem se certificarem se o navio não é neutral e sem sequer o pretexto de uma investigação legal. Os Inglezes respondem que se estes são os methodos de belligerancia empregados pelos inimigos, os alliados por via de represalias applicarão um bloqueio rigoroso com o objecto de evitar que nenhuma mercadoria estrangeira possa entrar na Allemanha e que nenhuma mercadoria Allemã possa seguir para o Estrangeiro.

Quer esta politica esteja ou não de accordo com os regulamentos acceitos de direito internacional é este um ponto a que me referirei dentro um momento. Ha porem o seguinte, pelo menos, a

allegar em nosso favor. Não pode causar a morte de um unico civil innocente; não pode destruir vidas neutraes e bens neutraes sem processos legaes; não pode inflingir danos ao commercio neutral que se possam comparar em caracter ou vulto com o que seria causado por um bloqueio cuja legalidade não fosse inquestionavel.

Este argumento porem embora verdadeiro é perfeitamente ocioso no entender de alguns criticos. A lei é a lei (dizem elles). Os que transgridem a lei tornam-se culpados de um damno que não se transforma em boa acção pelo facto de outrem a ter transgredido por uma forma ainda mais condemnavel. Os processos Allemães poderão ser brutaes para os belligerantes e desconsiderados para com os neutraes; os processos Britannicos escrupulosos pela a vida humana e sollicitos pelos interesses dos não combatentes. Não importa. Nem um nem outro se acham justificados perante os regulamentos convencionaes da guerra; cahem ambos portanto sob a mesma condemnação.

Tal systema de raciocinio porem applica as normas technicas mais severas a um caso em que as normas technicas se devem usar com cautella. Appella para a letra do direito internacional mas ignora o seu espirito.

A SIGNIFICAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO.

Qual é aos olhos do objectante, o defeito da ordem Britannica do Conselho do Estado? Vem este a ser que o bloqueio de que se fez intimação na dita ordem, não possui todas as características de um bloqueio como se acha definido nos livros textuaes authorisados e sobretudo por violar o regulamento que prohibe “discriminação” em favor de um neutral contra outro.

Ora o objecto d’este regulamento parece claro. Foi elaborado para evitar que a potencia bloqueadora use dos seus privilegios para applicar tratamentos differentes a differentes paizes, por exemplo deixando que navios de certa nacionalidade passem o cordão do bloqueio emquanto que captura os navios de outra. Semelhante processo não deixa de ser

injusto. Não pode ter outro objecto senão o de auxiliar o commercio de um neutral contra o commercio de um outro e arbitrariamente distribuir o onus que a guerra infelizmente impõe tanto sobre neutraes como belligerantes. Ora quer-me bem parecer, salvo melhor conselho, que se ha discriminação imposta pelo bloqueio Britannico não é discriminação desta especie. Sem duvida deixa o commercio Allemão com a Suecia e Noruega na mesma posição que o commercio Allemão com a Hollanda e Dinamarca e em posição differente do commercio Allemão com a America ou Africa. Mas a discriminação (a dar se lhe este nome) não é o resultado de uma politica deliberada e sim de um accidente geographico. Não é devido a qualquer desejo de favorecer os exportadores Scandinavos em comparação com os exportadores e na practica não terá semelhante effeito. Não são nem podem ser em escala importante competidores rivaes nos mercados Allemães.

Se alguém nutre duvidas sobre se este ponto é technico ou material, bom é que

pese as seguintes considerações. O regulamento contra discriminações foi elaborado (como já vimos) no interesse dos neutraes, Qual é porem o melhor para os neutraes, que haja um bloqueio exercido na forma ordinaria ou que haja um bloqueio do novo modelo descripto na ordem do Conselho? Pode este ignorar o Baltico e tratar a Escandinavia como se fosse, da mesma forma que a Hollanda separada da Allemanha apenas por uma fronteira terrestre? Mas emquanto que a discriminação assim occasionada não pode causar damno sensivel a algum neutral, o bloqueio a que ella é devida, differindo dos seus predecessores mais orthodoxos, prohibe a captura, quer das embarcações ou mercadorias neutraes (salvo o contrabando de guerra) e deste modo compensa o importador pelas suas anciedades mais serias.

O DIREITO INTERNACIONAL E MORALIDADE.

Mas afinal de contas é a equidade do caso dos Alliados mais do que a lei, que

principalmente interessa ao publico pensante na America e outras partes. A questão que demanda de resposta com mais insistencia, não tem ligação directa com definições legais de bloqueio e sim com problemas de moralidade internacional.

Ha pensadores Allemães de distincção que negam a existencia de semelhante moralidade : felizmente porem é esta uma doutrina que não tem probabilidade alguma de ser acceite entre os povos que fallam a lingua Inglesa. O que é pois que a moralidade internacional exige de um belligerante, quando o outro belligerante calca aos pés o direito internacional ?

Para algumas pessoas a resposta a esta pergunta parece facil. Porque é que, dizem elles, deve o crime de uma parte modificar a politica da outra ? Os regulamentos internacionaes devem ser obedecidos por ambos os lados mas o seu repudio por um delles deixa intacta a obrigação do outro.

Semelhante resposta porem confunde a moralidade internacional com o direito

internacional e apesar de que indubitavelmente os dois se acham intimamente em relação não são indenticos. A obrigação do primeiro é condicional e uma das suas condições é a reciprocidade.

Se alguém se sente inclinado a questionar sobre a palavra "condicional" que tome em consideração o que aconteceria se o direito commun fosse privado de todas as suas sancções, se o estado perdesse toda sua força para compellir ao cumprimento de obrigações, para proteger o innocente ou castigar o criminosos. Uma communitade situada desta forma poderia prosperar emquanto houvesse um accordo geral em obedecer ás leis e elle se mantivesse. Mas se os criminosos o transgredissem quando lhes conviesse, deveriam os innocentes submetter-se sem protesto? Não deveriam elles confiar a sua segurança á policia que não lhes dava protecção e a tribunaes incapazes de inflingir penalidades? Em uma palavra, deveriam elles proceder precisamente como se as condições sociaes fossem as normaes? Poucos, julgo eu, pensariam assim.

Ora a relação entre Estados com o direito internacional assemelham-se intimamente ás relações entre individuos em uma commuidade como acabo de descrever. O direito internacional não tem sancções; não se applicam penalidades aos que violam os seus regulamentos e se um estado faz uso de armas defesas os neutraes que censuram a sua politica nada fazem para proteger as suas victimas. Nem ha que extranhar isto.

No actual estado desorganizado de relações internacionaes, não poderia bem ser de outro modo. Lembrem-se porem que a impotencia bem como a força tem direitos bem como privilegios e se não podem compellir a obedecer ás leis aquelles que violam tanto o seu espirito como a letra, que não sejam pressurosos em criticar os belligerantes que por isso se vejam compellidos em defeza propria a violar a letra embora considerando o seu espirito cuidadosamente. Pois de outra forma a injuria ao futuro desenvolvimento do direito internacional poderá ser deveras bem grave.



Se os regulamentos da guerra são obrigatórios para um dos belligerantes e deixam o outro livre, cessam de mitigar o soffrimento e simplesmente chumbam os dados em favor do menos escrupuloso; e as nações que não tencionam conformar-se com as modificações no direito das gentes são as que mais promptamente concordarão em que ellas se effectuem.

REPRESALIAS MAS NÃO NA MESMA
MOEDA.

Apesar porem de julgar que o direito internacional mal pode ser obedecido á letra, a salvo quando ambas as partes estejam preparadas para essa obediencia, não devemos concluir que a ausencia de reciprocidade justifica a parte aggravada, em proceder como se o direito internacional e a moralidade internacional tivessem por esse motivo sido annullados. Seria esta uma doutrina monstruosa.

Os Allemães que começaram a guerra despedaçando um tratado continuaram com ella inflingindo os peiores horrores da guerra sobre um povo que elles tinham

jurado defender. Poderíamos nós portanto argumentar que devido ás obrigações do direito internacional serem reciprocas, os aliados quando se der o ensejo se acham justificados em saquear os bens privados, fuzilar civis innocentes, ultrajar mulheres e destruir propositadamente obras de arte? Poderiam em direito fazer á Allemanha tudo quanto a Allemanha tem feito á Belgica?

Por certo que não, nem eu prégo semelhante doutrina. Estas cousas eram brutaes e barbaras antes que a direito das gentes ficasse codificado e conservar-se-hiam brutaes e barbaras se o direito das gentes cahisse em desuso. Na verdade a Allemanha não teria direito a queixar se de represalias na mesma moeda, isto porem não nos justificaria em baixarmos até ao nivel della. A politica que estou defendendo não tem semelhança com isto. Não viola nenhuns instinctos profundos ethicos; está em harmonia com o espirito do direito internacional; tem mais consideração pelos interesses neutraes do que os regulamentos accetes do bloqueio nem mesmo o damno que se propõe que ella

cause ao inimigo e de indole differente da do que seria causado por um bloqueio vulgar. E por ultimo, é uma resposta a um ataque que não só é illegal mas immoral e se alguma resposta é legitima e necessaria, poder-se-ha idear outra que melhor seja ?
